



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - CMMPV871
(À Medida Provisória 871, de 2019)
ADITIVA

Acresça-se ao art. 31 da Medida Provisória nº 871, de 2019, onde couber, o seguinte parágrafo:

Art.31.....

.....
§ Em caso de já ter sido realizada a transferência, o ente público deverá ressarcir os recursos transferidos indevidamente em até dois dias após o pedido do beneficiário. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar celeridade à correção, pelo ente público do erro no requerimento de restituição, visando minimizar o prejuízo ao beneficiário.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador HUMBERTO COSTA